



ESTADO DE MINAS GERAIS

INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS

URFBio Centro Norte - Núcleo de Apoio Regional de Curvelo

**AUTORIZAÇÃO****AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL****Nº DO DOCUMENTO: 2100.01.0036640/2022-32**

O Supervisor Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade **Centro Norte**, no uso de suas atribuições, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, concede ao requerente abaixo relacionado a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

TIPO DE REQUERIMENTO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL	NÚMERO DO DOCUMENTO	UNIDADE DO SISEMA RESPONSÁVEL PELO PROCESSO
Licenciamento Ambiental Simplificado - LAS/CADASTRO - - Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	2100.01.0036640/2022-32	URFBio Centro Norte - NAR CURVELO
<b>1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL</b>		
Nome: Loteamento Residencial Santa Rosa SPE LTDA		CPF/CNPJ: 40.389.329/0001-00
Endereço: Avenida Antônio Olinto, 245, Apartamento 307		Bairro: Centro
Município: Curvelo	UF: MG	CEP: 35.790-001
<b>2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL</b>		
Nome: Loteamento Residencial Santa Rosa SPE LTDA		CPF/CNPJ: 40.389.329/0001-00
Endereço: Avenida Antônio Olinto, 245, Apartamento 307		Bairro: Centro
Município: Curvelo	UF: MG	CEP: 35.790-001

**3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL**

Denominação: Loteamento Residencial Santa Rosa	Área Total (ha): 26,70
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 48.633 - CRI: Curvelo.	Município/UF: CURVELO /MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): não informado (imóvel urbano conforme certidão de registro apresentada - doc. 51535473).	

**4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA**

Tipo de Intervenção	Quantidade	Un
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	210	Un.

**5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA**

Uso a ser dado à área	Especificação	Área (ha)
Infraestrutura	Loteamento (área urbana)	6,97

**6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(S) ÁREA(S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL**

Bioma/Transição entre Biomas	Área (ha)	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional, quando couber	Área (ha)
Cerrado	6,97	Área antropizada com árvores isoladas		6,97
Total:	6,97		Total:	6,97

**7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO**

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de floresta nativa		36,2155	m <sup>3</sup>
Madeira de floresta nativa		31,7950	m <sup>3</sup>

**8. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA**

Ricardo Afonso Costa Leite - MASP: 0436169-7

Carlos José Brandão - MASP: 1.155.290-8

Data da Vistoria: 06/10/2022

**9. VALIDADE**

Data de Emissão: 25/10/2022

De acordo com a Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017 esta autorização só produzirá efeitos de posse do Licenciamento Ambiental Simplificado – LAS e sua validade será definida conforme a licença ambiental.

Observações:

***ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP.***

**10. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA**

Tipo de intervenção	Datum	Fuso	Coordenada (UTM)		Planta
			X	Y	
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	SIRGAS 2000	23 K	556.062	7.926.606	

**11. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)**

1. Executar todas as medidas mitigadoras elencadas nos estudos ambientais apresentados e homologados no Parecer Técnico. Prazo: Durante toda a validade da autorização para intervenção ambiental e operação do empreendimento.
2. Executar Projeto Técnico de Compensação Ambiental para compensação pela supressão das espécies protegidas por Lei e ameaçadas de extinção na íntegra, com acompanhamento de profissional legalmente habilitado conforme metodologia e cronograma aprovados pelo IEF. Prazo: 12 meses após a emissão da autorização para intervenção ambiental.
3. Apresentar Relatório Técnico e Fotográfico das atividades relacionadas à Compensação Ambiental pela supressão das espécies protegidas por Lei e ameaçadas de extinção. Caso o responsável técnico pela execução do Projeto for diferente do responsável técnico pela elaboração do mesmo, apresentar junto a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica-ART. Prazo: Anualmente, contados a partir da data de emissão da autorização para intervenção ambiental por um período de 05 (cinco) anos.

**12. OBSERVAÇÃO**

1. Esse documento não autoriza a supressão de espécies:
  - A. Ameaçadas de extinção constantes da Lista Oficial de Espécies da Flora Brasileira Ameaçadas de Extinção.
  - B. Que estejam localizadas em áreas de preservação permanente ou reserva legal.

***Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.***

***Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.***

Documento assinado eletronicamente por **Ronaldo José Ferreira Magalhães, Supervisor(a)**, em



26/10/2022, às 17:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **55261312** e o código CRC **9592C0E3**.

---